



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MPMG - SGDP
ID: 2775018
DATA: 03/02/2017



**CONTRATO Nº 201/2016
CT SIAD Nº 9129681**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA, E A SRA. MARIA SOLANGE
MEIRELES DE CARVALHO.**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Senhor Heleno Rosa Portes, doravante denominada **Locatária**, e a Sra Maria Solange Meireles de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 334.626.407-63, residente na Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 225, Centro, em Andrelândia/MG, CEP 37.300-000, doravante denominada **Locadora**, celebram o presente contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 068/2016 de 23/12/2016, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MG
13:06 03/02/2017 001145/ PROCURADORIA-GERAL TEL: 3300-8145

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Praça Visconde de Arantes, nº 63, Centro, em Andrelândia/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade da locação

O imóvel ora locado destina-se à utilização pela **Locatária** para acomodação da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Andrelândia.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor do aluguel

Os valores do aluguel e dos encargos indiretos do imóvel locado serão os abaixo descritos:

- Aluguel (mensal): R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- Energia elétrica (mensal estimado): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- Água (mensal estimado): R\$ 20,00 (vinte reais).
- IPTU (anual estimado): R\$ 500,00 (quinhentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de pagamento

a) O aluguel vencerá, impreterivelmente, todo dia 30 de cada mês e o seu pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

1
usre



CONTRATO Nº 2012/2016
CT SIAD Nº 912981

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA, E A SRA. MARIA SOLANGE
MEIRELES DE CARVALHO.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.600, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.027/0001-42, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Administrativo, Senhor Helton Rosa Portes, doravante denominada locatária, e a Sra. Maria Solange Meireles de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 334.626.407-63, residente na Av. Nossa Senhora do Porto da Estima Salvadora, nº 222, Centro, em Andaraí-MG, CEP 37.300-000, doravante denominada locadora, celebram o presente contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 8.242/91 e suas alterações, e no que consta da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 068/2016 de 23/12/2016, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Praça Visconde de Arantes, nº 63, Centro, em Andaraí-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade da locação

O imóvel ora locado destina-se à utilização pela locatária para acomodação das sedes das Promotorias de Justiça da Comarca de Andaraí-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor do aluguel

Os valores do aluguel e dos encargos indicados do imóvel locado serão os

abaixo descritos:

- Aluguel (mensal): R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- Energia elétrica (mensal estimado): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- Água (mensal estimado): R\$ 20,00 (vinte reais);
- IPTU (anual estimado): R\$ 200,00 (duzentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de pagamento

a) O aluguel deverá ser pago antecipadamente, todo dia 30 de cada mês e o seu pagamento será efetuado até o 2º (segundo) dia útil de mês subsequente ao vencido.



b) O aluguel será pago através de depósito em conta bancária nominal à **Locadora**, a ser formalmente indicada por esta à Superintendência de Finanças da **Locatária**, no ato de assinatura deste instrumento.

b.1) Caso fique impossibilitado o pagamento mediante depósito bancário, este será realizado através de cheque nominal à **Locadora**, encaminhado pela Superintendência de Finanças da **Locatária** à mesma, por intermédio do representante da **Locatária** designado, nos termos da cláusula décima sexta, para acompanhamento da execução do presente contrato, até o 10º (décimo) dia a contar do fato que gerou a impossibilidade.

b.2) Neste caso, a **Locadora** encaminhará o recibo à **Locatária**, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome da **Locadora**, o valor recebido, o período e a despesa a que se refere e a data do recebimento do cheque.

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da locação

a) Além do aluguel, pagará a **Locatária**, nas épocas próprias, os valores referentes à energia elétrica, água e IPTU, proporcionalmente ao tempo de ocupação do imóvel;

b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica, água e IPTU serão efetuados de forma direta pela **Locatária**, devendo as respectivas faturas serem enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas;

b.1) Caso as faturas de energia elétrica, água e IPTU não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta;

Parágrafo Único - Fica vedado à **Locadora** efetuar quaisquer pagamentos relativos às despesas acima mencionadas, as quais serão quitadas apenas pela **Locatária**, diretamente aos órgãos ou concessionárias de serviço público. Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste instrumento, a **Locatária** não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - Da prova de pagamento

A comprovação do pagamento pela **Locatária** far-se-á mediante comprovante de crédito, no caso de depósito bancário, e mediante recibo, na hipótese prevista na alínea "b.1" da cláusula quarta. Neste último caso, o pagamento do aluguel do mês subsequente será condicionado ao recebimento do referido documento pela Procuradoria, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome da **Locadora**, o valor recebido, o período a que se refere, a data do efetivo pagamento e a despesa a que se refere.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor global e das dotações orçamentárias

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 50.680,00 (cinquenta mil, seiscientos e oitenta reais), sendo R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) para

Assinatura

Assinatura



b) O aluguel será pago através de depósito em conta bancária nominal à Locadora, a ser formalmente indicada por esta à Superintendência de Finanças da Locatária, no ato de assinatura deste instrumento.

b.1) Caso fôr impossível o pagamento mediante depósito bancário, este será realizado através de cheque nominal à Locadora, encaminhado pela Superintendência de Finanças da Locatária a mesma, por intermédio do representante da Locatária designado, nos termos da cláusula décima sexta, para acompanhamento da execução do presente contrato, até o 10º (décimo) dia a contar do fato que gerar a impossibilidade.

b.2) Neste caso, a Locadora encaminhará o recibo à Locatária, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome da Locadora, o valor recebido, o período e a despesa a que se refere e a data do recebimento do cheque.

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da locação

a) Além do aluguel, pagará a Locatária, nas épocas próprias, os valores referentes à energia elétrica, água e IPTU, proporcionalmente ao tempo de ocupação do imóvel;

b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica, água e IPTU serão efetuados de forma direta pela Locatária, devendo as respectivas faturas serem enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas;

b.1) Caso as faturas de energia elétrica, água e IPTU não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta;

Parágrafo Único - Fica vedado à Locadora efetuar quaisquer pagamentos relativos às despesas acima mencionadas, as quais serão pagadas apenas pela Locatária, diretamente aos órgãos ou concessionárias de serviço público. Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactado neste instrumento, a Locatária não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - Da prova de pagamento

A comprovação do pagamento pela Locatária far-se-á mediante comprovante de crédito, no caso de depósito bancário, e mediante recibo, na hipótese prevista na alínea "b.1" da cláusula quarta. Neste último caso, o pagamento do aluguel do mês subsequente será condicionado ao recebimento do referido documento pela Procuradoria, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome da Locadora, o valor recebido, o período a que se refere, a data do efetivo pagamento e a despesa a que se refere.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor global e das lotações orçamentárias

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 20.680,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta reais), sendo R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



pagamento do aluguel à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36.11 - Fonte 10.1, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para pagamento da energia elétrica à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-12 - Fonte 10.1, R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para pagamento da água à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-13- Fonte 10.1, e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para pagamento do IPTU à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-01 - Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

8.1) Da Locatária:

- a) efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste contrato;
- b) utilizar o imóvel apenas para a finalidade mencionada na cláusula segunda deste instrumento, abstendo-se de transferir seu uso, mediante cessão, sublocação ou empréstimo a terceiros, sem prévio consentimento da Locadora;
- c) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato, por intermédio do representante designado nos termos da cláusula décima sexta;
- d) devolver as chaves do imóvel à Locadora, finda a locação, restituindo-o no mesmo estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do tempo e do uso normal e adequado deste, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Devolução de Chaves, conforme cláusula décima segunda deste contrato.

8.2) Da Locadora:

- a) entregar as chaves do imóvel na data de assinatura deste contrato.
 - b) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (energia elétrica, água e IPTU);
 - c) permitir que a Locatária realize as benfeitorias necessárias no imóvel ora locado ou realizá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela Locatária, nos termos da cláusula décima terceira deste contrato;
- c.1) o prazo a que se refere esta alínea poderá, a critério exclusivo da Locatária, ser reduzido em até 05 (cinco) dias, em caso de urgência.

CLÁUSULA NONA - Da vigência

A vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/01/2017, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único– Este contrato terá efeitos financeiros a partir da data de início da sua vigência.

Assis

*use*³
[Assinatura]



- Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.
Pagamento do IPTU à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39.13 - Fonte 10.1, c R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para pagamento da água à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39.12 - Fonte 10.1, R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para pagamento da energia elétrica à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39.11 - Fonte 10.1, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para pagamento do aluguel à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

8.1) Da Locatária:

- efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste contrato;
- utilizar o imóvel apenas para a finalidade mencionada na cláusula segunda deste instrumento, abstenendo-se de transferir seu uso, mediante cessão, sublocação ou arrendatário e locatário, sem prévio consentimento da Locadora;
- fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato, por intermédio do representante designado nos termos da cláusula décima sexta;
- devolet as chaves do imóvel à Locadora, finda a locação, restituindo-o no mesmo estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do tempo e do uso normal e adequado deste, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Devolução de Chaves, conforme cláusula décima segunda deste contrato.

8.2) Da Locadora:

- entregar as chaves do imóvel na data de assinatura deste contrato;
- abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (energia elétrica, água e IPTU);
- permitir que a Locatária realize as benfeitorias necessárias no imóvel ora locado ou realizá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela Locatária, nos termos da cláusula décima terceira deste contrato;
- o prazo a que se refere esta alínea poderá, a critério exclusivo da Locatária, ser reduzido em até 02 (dois) dias, em caso de urgência.

CLÁUSULA NONA - Da vigência

A vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/01/2017, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.
Parágrafo Único – Este contrato terá efeitos financeiros a partir da data de início da sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajuste

A periodicidade para reajuste do valor mensal do aluguel será anual, salvo disposição legal em contrário, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE, apurado a partir do segundo mês que antecede a próxima vigência, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, ainda, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do recebimento do imóvel

Para se verificar o real estado do imóvel mencionado na cláusula primeira deste contrato, na data do início desta locação, lavrou-se um termo de vistoria que será assinado pelos contratantes, passando o mesmo a ser parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da devolução do imóvel

A devolução do imóvel locado dar-se-á no último dia da vigência deste contrato, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Devolução de Chaves pela **Locadora** e por servidor da Superintendência de Engenharia e Arquitetura/Divisão de Manutenção da **Locatária**.

Subcláusula Primeira – Se, por ocasião da devolução do imóvel, a **Locadora** verificar que eventuais deteriorações nas mesmas excedem o seu uso normal, deverá efetuar as respectivas ressalvas no Termo de Restituição.

Subcláusula Segunda – Caberá à **Locatária** providenciar os reparos pertinentes no imóvel, desde que não se caracterizem como resultantes do uso normal dos bens, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das benfeitorias

Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas no imóvel ora locado carecerão de prévio e expresso consentimento da **Locadora** e poderão ser providenciadas pela **Locatária** ou pela **Locadora**, mediante acordo entre as partes. As benfeitorias, se úteis ou necessárias, consertos ou reparos passarão a fazer parte integrante do imóvel, não assistindo à **Locatária** o direito de retenção ou indenização, salvo se as benfeitorias forem consideradas necessárias.

Subcláusula Primeira – No caso de as benfeitorias necessárias terem sido providenciadas pela **Locatária**, os valores correspondentes serão compensados dos respectivos aluguéis. Caso o valor da(s) benfeitorias(s) seja superior ao do aluguel, a diferença passará como crédito a ser compensado no mês ou meses seguintes, conforme o caso.

Subcláusula Segunda – As benfeitorias necessárias acima referidas não abrangem as adequações iniciais do imóvel descritas no Anexo I (Laudo de Vistoria) que serão feitas às expensas da **Locatária**.

Subcláusula Terceira - A indenização das benfeitorias úteis será objeto de acordo entre as partes.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: a checkmark.
- Middle right: "msc" with a superscript "4".
- Bottom center: "Albas" in cursive.
- Bottom right: a large signature.



CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajuste

A periodicidade para reajuste do valor mensal do aluguel será anual, salvo disposição legal em contrário, e obedecerá a variação nominal de IPCA-IBGE, a partir do segundo mês que antecede a próxima vigência, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, ainda, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do recebimento do imóvel

Para se verificar o real estado do imóvel mencionado na cláusula primeira deste contrato, na data do início desta locação, lavrou-se um termo de vistoria que será assinado pelos contratantes, passando o mesmo a ser parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da devolução do imóvel

A devolução do imóvel locado dar-se-á no último dia da vigência deste contrato, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Devolução de Chaves pela Locadora e por servidor da Superintendência de Engenharia e Administração, Divisão de Manutenção da Locatária.

Subcláusula Primeira - Se, por ocasião da devolução do imóvel, a Locadora verificar que eventuais deteriorações nas mesmas excedem o seu uso normal, deverá efetuar as respectivas reparações no Termo de Restituição.

Subcláusula Segunda - Caberá à Locatária providenciar os reparos pertinentes ao imóvel, desde que não se caracterizem como resultantes do uso normal dos bens, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das perdas

Quando perdas ocorrerem a serem introduzidas no imóvel ora locado, deverão de prévio e expresso consentimento da Locadora e poderão ser providenciadas pela Locatária ou pela Locadora, mediante acordo entre as partes. As perdas, se úteis ou necessárias, consertos ou reparos passados a fazer parte integrante do imóvel, não assistindo à Locatária o direito de retenção ou indenização, salvo se as perdas forem consideradas necessárias.

Subcláusula Primeira - No caso de as perdas serem necessárias, serão devidas indenizações pela Locatária, os valores correspondentes serão compensados dos respectivos alugueis. Caso o valor das (perdas) seja superior ao do aluguel, a diferença passará como crédito a ser compensado no mês ou meses seguintes, conforme o caso.

Subcláusula Segunda - As perdas necessárias serão indenizadas pela Locatária não abrangem as despesas iniciais do imóvel descritas no Anexo I (Lauda de Vistoria) que serão feitas às expensas da Locatária.

Subcláusula Terceira - A indenização das perdas úteis será objeto de acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das penalidades

Pelo descumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato, sem a devida justificativa aceita pela **Locatária** e sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, a **Locadora** ficará sujeita às penalidades descritas abaixo:

a) advertência escrita;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global estimado deste contrato, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas, limitada a 20% (vinte por cento) do referido valor;

c) decorridos 30 (trinta) dias do início do fato que deu origem à aplicação da penalidade prevista no item anterior, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias pela **Locadora** e, no caso de descumprimento repetido das cláusulas e condições pactuadas, possibilidade de rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da **Locatária**;

Subcláusula Primeira – A aplicação das multas acima previstas, mediante instauração de processo administrativo, será precedida, em qualquer hipótese, de notificação extrajudicial prévia, para regularização da obrigação, sob pena das multas ora cominadas.

Subcláusula Segunda - Aplicada a multa prevista, poderá a Administração notificar a **Locadora** a recolher a quantia devida à Superintendência de Finanças da **Locatária**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva proferida pela autoridade competente, ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela **Locatária** ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta.

Subcláusula Terceira - Na impossibilidade de recebimento da multa nos termos da subcláusula anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º, do Decreto nº 45.902/2012;

Subcláusula Quarta – À **Locadora**, em caso de aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

Subcláusula Quinta– Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **Locatária**, se o interesse público o justificar, mediante prévia comunicação à **Locadora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, na ocorrência dos casos mencionados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da execução do Contrato

A **Locatária**, por meio do Diretor das Promotorias de Justiça da Comarca de Andrelândia, indicará um representante para acompanhar a execução do presente contrato, o qual se

Barbosa

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

Pelo descumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato, sem a devida justificativa aceita pela Locatária e sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, a Locadora ficará sujeita às penalidades descritas abaixo:

a) advertência escrita;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global estimado deste contrato, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas, limitada a 30% (três por cento) do referido valor;

c) decorridos 30 (trinta) dias do início do fato que der origem à aplicação da penalidade prevista no item anterior, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias pela Locadora e, no caso de descumprimento repetido das cláusulas e condições pactuadas, possibilidade de rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da Locatária;

Subcláusula Primeira – A aplicação das multas acima previstas, mediante instauração de processo administrativo, será precedida, em qualquer hipótese, de notificação extrajudicial prévia, para regularização da obrigação, sob pena das multas ora cominadas.

Subcláusula Segunda – Aplicada a multa prevista, poderá a Administração notificar a Locadora a recolher a quantia devida à Superintendência de Finanças da Locatária, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva proferida pela autoridade competente, ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Locatária ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta.

Subcláusula Terceira – Na impossibilidade de recebimento da multa nos termos da subcláusula anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º, do Decreto nº 42.902/2012;

Subcláusula Quarta – A Locadora, em caso de aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será garantida a defesa prévia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

Subcláusula Quinta – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata temporis" do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Locatária, se o interesse público o justificar, mediante prévia comunicação à Locadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, na ocorrência dos casos mencionados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da execução do Contrato

A Locatária, por meio do Diretor das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapirândia, indicará um representante para acompanhar a execução do presente contrato, o qual se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

a) enviar à **Procuradoria**, via Setor de Protocolo, tão logo as receba, as guias de energia elétrica, água e IPTU, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas, para que possa ser efetuado o pagamento desses encargos;

b) encaminhar à **Locadora** o cheque relativo ao pagamento do aluguel, na hipótese da impossibilidade de a **Locatária** efetuar o depósito bancário, nos termos do item "b.1" da cláusula quarta deste instrumento;

c) relatar à **Procuradoria**, através de ofício, qualquer descumprimento, por parte da **Locadora**, das cláusulas e condições do presente contrato;

d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serem solicitadas à **Diretoria-Geral da Procuradoria**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

e) notificar a **Locadora**, quando houver descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, comunicando o ocorrido imediatamente à **Superintendência Administrativa da Procuradoria**, por meio de ofício;

f) ao término da locação, determinar as providências necessárias para a devolução das chaves do imóvel à **Locadora**.

Subcláusula Única – A designação, pela **Locatária**, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da **Locadora** pelos danos causados diretamente à **Locatária** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato de motivação da **Superintendente Administrativa**, com a respectiva autorização da **Diretora-Geral** e ratificação do **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**, bem como a proposta da **Locadora** e o laudo de **Vistoria (Anexo Único)**, nos termos do inciso XI do art. 55 da **Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da publicação

A **Locatária** publicará o extrato do presente contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais**, nos termos e para os fins da **Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro

É competente o foro da comarca de **Belo Horizonte** para dirimir as questões oriundas do presente contrato.



encarregar, dentre outras, das seguintes providências:
a) enviar à Procuradoria, via Setor de Protocolo, tão logo as receber, as guias de energia elétrica, água e IPTU, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas, para que possa ser efetuado o pagamento desses encargos;

b) encaminhar à Locadora o pedido relativo ao pagamento do aluguel, na hipótese da impossibilidade de a Locatária efetuar o depósito bancário, nos termos do item "b.1." da cláusula quarta deste instrumento;

c) relatar à Procuradoria, através de ofício, qualquer descumprimento, por parte da Locadora, das cláusulas e condições do presente contrato;

d) manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou débitos observados, devendo as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serem solicitadas à Diretoria-Geral da Procuradoria, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

e) notificar a Locadora, quando houver descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, comunicando o ocorrido imediatamente à Superintendência Administrativa da Procuradoria, por meio de ofício;

f) no término da locação, determinar as providências necessárias para a devolução das chaves do imóvel à Locadora.

Subcláusula Única – A designação, pela Locatária, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Locadora pelos danos causados diretamente à Locatária ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integranes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato de motivação da Superintendência Administrativa, com a respectiva autorização da Diretoria-Geral e ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, bem como a proposta da Locadora e laudo de Vistoria (Anexo Único), nos termos do inciso XI do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

A Locatária publicará o extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos e para os fins da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dos casos omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações posteriores e aos princípios jurídicos aplicáveis.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2016.

Locatária:

Heleno Rosa Portes

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Locadora:

Maria Solange Meireles de Carvalho

Testemunhas:

1)
Christiane Carvalho Haasis

2)
ARTUR HAASIS